



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

REGULAMENTO DA CESSÃO DE USO ADMINISTRAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO IFBAIANO CAMPUS-CATU

Regulamenta a cessão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do IF Baiano Campus-Catu

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS CATU no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar a cessão de uso e administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do IF BAIANO-CAMPUS Catu,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Interno sobre a cessão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do IF Baiano Campus Catu.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Regulamento interno normatiza a cessão de uso e administração dos imóveis declarados residenciais do patrimônio ou sob a guarda/administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Catu.

Parágrafo único. A declaração dos imóveis residenciais do campus, bem como a gestão e a aplicação da presente resolução serão de responsabilidade do Diretor Geral e da Comissão de Administração e Uso das Residências do Campus.

Art. 2. Estão preservadas as concessões de uso de imóveis residenciais preexistentes, ficando sujeitas às novas regras a partir da data de aprovação deste regulamento.

DOS IMÓVEIS

Art. 3. As residências funcionais pertencentes ou sob a guarda/administração do IF Baiano – Campus Catu servem à finalidade de apoio a servidores docentes e técnico-administrativos que possam contribuir com as atividades da Instituição.

Art. 4. Ficam definidas duas modalidades de residências funcionais:

TIPO A: Residências funcionais de uso coletivo (repúblicas masculina e feminina) e,

TIPO B: Residências funcionais de uso familiar (as demais residências distintas das repúblicas).

Parágrafo único: as residências serão identificadas em conformidade com seu número de patrimônio.

DA SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS E USO DOS IMÓVEIS

Art. 5. Os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio ou sob a guarda/administração do IF Baiano Campus Catu, havendo disponibilidade, e no interesse da administração do campus, poderão ser ocupados por:

Imóvel tipo A:

I - servidor em condição que anule a possibilidade de deslocamento diário:

- a) a situação que anula a possibilidade de deslocamento diário é a condição de não haver transporte regular entre a residência e o campus, em consonância com o horário de trabalho do servidor e excluindo os intervalos da jornada diária;
- b) situação em que o traslado de ida ou de volta para o local de trabalho seja superior a 2 horas, em consonância com o horário de trabalho do servidor e excluindo os intervalos da jornada diária.
- c) o servidor na condição acima não concorrerá a edital, entretanto deverá se inscrever junto a Comissão de Uso e Administração das Residências do Campus.
- d) obriga-se utilizar as instalações da residência do campus com zelo, preservando o patrimônio

2. Imóvel tipo B:

- a) servidor(a) efetivo do quadro ativo permanente do IF Baiano Campus Catu.;
- b) servidores do quadro de órgão público federal que estejam prestando serviço no campus.

§ 1º Os imóveis residenciais em disponibilidade somente poderão ser ocupados por servidores lotados no Campus Catu.

§ 2º É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais àqueles descritos no caput deste artigo, quando estes, seus cônjuges, companheiros ou companheiras amparados por Lei, bem como filhos declarados dependentes no Imposto de Renda forem proprietários de imóveis residenciais no município do campus ou até um raio de 80 km de distância;

§ 3º O servidor, bem como seu cônjuge, companheiro ou companheira bem como filhos declarados dependentes no Imposto de Renda ou não deverão, no ato de solicitação do imóvel, deve declarar não possuir imóvel residencial, comercial no município de Catu ou até um raio de 80 km de distancia.

Art. 6. Não poderá se candidatar à ocupação de imóvel o servidor(a) cujo(a) cônjuge/companheiro(a) seja ocupante de vaga em Residência Funcional no campus.

Art. 7. O permissionário que possuir cessão de uso de imóvel residencial e desejar participar de edital objetivando a troca de imóvel somente poderá fazê-lo após a realização de vistoria do respectivo imóvel, conforme previsto no Art. 20º, inciso VI desta Resolução.

Art. 8. Para fazer uso da residência funcional Tipo B do IF Baiano Campus Catu o(a) servidor(a) deverá concorrer a edital próprio para tal fim.

Art. 9. O processo de seleção dos candidatos aptos à ocupação de imóveis residenciais do campus, para fins de classificação, basear-se-á:

I. na indicação do tipo de residência funcional requerida pelo servidor e

II. nos critérios e pontuações preestabelecidos.

Art. 10. A posição de cada candidato a residência Tipo B será determinada levando-se em conta a: I - Tabela de Prioridade (TP) que considera:

- a) o cargo;
- b) as atribuições;
- c) a importância estratégica para a administração e
- d) a condição que anula a possibilidade de deslocamento diário.

II - Tabela de Critérios (TC).

Art. 11. Tabela de Prioridades (TP) para efeito de seleção de servidor(a) interessado na residência.

Tabela de Prioridade (TP)		
Posição	Prioridade	Peso

A	Servidores ocupantes dos cargos de Diretor(a) Geral (DG), Diretor(a) Administrativo(a) (DAP), Diretor(a) Acadêmico(a) (DA), Coordenador(a) das Unidades Educativas (CUEC), Coordenador(a) de Suprimento e Logística (CSL) e candidato(a) com condição que anula a possibilidade de deslocamento diário.	2,0
B	Servidores ocupantes dos cargos de Coordenador(a) do Núcleo de Tecnologia de Informação (TI) e Coordenador(a) de Assistência Estudantil (CAE).	1,5
C	Demais servidores	1,0

§1º o candidato que ocupa cargo de Direção cujo outro Diretor seja residente no campus, passará para posição C na Tabela de Prioridades, exceto se for candidato em condição que anula a possibilidade de deslocamento diário.

Art. 12. Na Tabela de Critérios (TC) consta a pontuação conforme os critérios:

Tabela de Critérios (TC)		
Critério	Enquadramento	Pontos
Renda per capita Familiar	Acima de 4 sal. mínimos	1
	Acima de 3 e até 4 sal. mínimos	2
	Acima de 2 e até 3 sal. mínimos	3
	Acima de 1 e até 2 sal. mínimos	4
	Até 1 salário-mínimo	5
Tempo de Serviço no campus Catu	Até 3 anos	1
	Acima de 3 anos e até 6 anos	2
	Acima de 6 anos e até 9 anos	3
	Acima de 9 anos e até 12 anos	4
	Acima de 12 anos	5
Relação de moradores por residência	1 morador para a uma residência do TIPO B	1
	2 moradores para a uma residência do TIPO B	2
	3 moradores para a uma residência do TIPO B	3
	4 moradores para a uma residência do TIPO B	4
	5 ou mais moradores para a uma residência do TIPO B	5

§ 1º O critério de Relação de Moradores por residência refere-se a quantidade de moradores que ocuparão a residência do TIPO B, incluindo: servidor, cônjuge e/ou dependentes legais.

§ 2º A pontuação da Tabela de Critérios será dada pelo somatório dos pontos obtidos em cada critério.

Art. 13. A Pontuação Final (PF) de cada candidato será dada pelo total de pontos obtidos na Tabela de Critérios (TC), multiplicado pelo peso obtida na Tabela de Prioridades (TP), conforme fórmula: $PF = TC \times TP$

Art. 14. A classificação final será em ordem decrescente da Pontuação Final (PF), por tipo de residência funcional.

Art. 15. Em caso de empate, será favorecido, pela ordem:

- o candidato que possua maior pontuação na tabela TP;
- o candidato com maior pontuação no critério Renda per capita Familiar;
- o candidato com maior pontuação no critério Relação de moradores por residência
- o candidato sorteado.

Art. 16. Caberá recurso contra decisão à Direção Geral do campus apenas por vício de forma, com suspensão da decisão recorrida ou sem esta, a critério do Diretor Geral do campus.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação dos pedidos de reconsideração e recurso a que se refere o caput desse artigo será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados, discutidos e definidos pela Direção Geral do campus.

DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 18. A entrega do imóvel pertencente ao IF Baiano Campus Catu ao permissionário será feita pelo Diretor-Geral do campus Catu.

Art. 19. O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

- aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso, conforme Anexo I; II - haver recebido as chaves do imóvel respectivo;
- concordar com o relatório descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

Parágrafo único. O relatório descritivo será elaborado por uma comissão de 3 (três) componentes designados pela Direção-Geral do campus e conterá a discriminação minuciosa do imóvel, das condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram, conforme Anexo II.

DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO

Art. 20. São deveres do permissionário:

- pagar taxa de ocupação e despesas referentes ao usufruto do imóvel;
- promover de imediato, junto à empresa fornecedora, a transferência ou baixa da conta de energia elétrica e água do imóvel, quando couber, para o próprio nome, quando forem individualizadas, sem ônus para o IF Baiano Campus Catu, e apresentar os respectivos comprovantes ao responsável pelo Patrimônio do campus;
- a) os atuais ocupantes dos imóveis têm o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento do estipulado neste inciso;
- b) caberão à administração do campus as providências necessárias para medição do consumo com energia elétrica e água das residências funcionais.
- III - realizar as obras e os serviços necessários à conservação do imóvel, sem ônus para o IF Baiano Campus Catu;
- IV - utilizar o imóvel para fim exclusivamente residencial;
- V - permitir, quando solicitado, a realização de vistorias no imóvel por parte da administração do campus;
- VI - proceder à devolução do imóvel, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;
- VIII - requerer previamente autorização à Direção-Geral do campus para executar reforma ou obra que envolva mudança da estrutura e da característica geral do imóvel;

IX – comunicar imediatamente à Direção do campus as ocorrências, no âmbito de sua residência ou arredores, que possam causar prejuízos ao erário.

X - os permissionários das residências Tipo B deverão prestar os serviços necessários ao bom andamento das atividades do IF Baiano Campus Catu, inclusive durante o período que não abranja a carga horária normal de jornada de trabalho.

XI – zelar pela ordem e bons costumes.

Parágrafo único. O permissionário não terá direito a indenização ou ressarcimento por benfeitorias realizadas no imóvel, por parte da administração ou por futuro permissionário.

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 21. O permissionário de imóvel residencial TIPO B fica sujeito ao pagamento da taxa de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do salário líquido mensal, sem exceder a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§1º A taxa de que trata o presente artigo será arrecadada mediante desconto mensal em folha de pagamento ou, se não for possível, por meio de Guia de Recolhimento da União.

§3º A atualização do valor do imóvel residencial de que trata o caput deste artigo, e conformidade com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, terá como critério o metro quadrado de obra construída.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 22. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial por:

I - deixar de preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 5º desta Resolução;

II - redistribuição ou cessão para outra Unidade da Federação;

III - remoção;

IV - entrar em licença para tratar de interesses particulares, conforme artigo 91 da Lei nº. 8.112/90;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII – tornar-se proprietário, como também seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei, de imóvel residencial no município do campus;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de sessenta dias contados da permissão de uso, sem justificativa prévia;

IX - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito,

X- vir a ausentar-se com sua família por motivo de afastamento, conforme Capítulo V da Lei 8.112/90;

a) o servidor que, na publicação desta Resolução, encontrar-se ausente por motivo de afastamento, deverá reocupar o imóvel findo o prazo deste, sob pena de extinção da permissão de uso do imóvel;

XI - deixar de pagar a taxa de ocupação ao campus, por um período de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados;

XII - deixar de exercer a função de Diretor-Geral, quando estiver ocupando a residência reservada ao ocupante desse cargo;

XIII – por alteração das normas legais vigentes em detrimento das estabelecidas nesta resolução.

XIV - As residências serão ocupadas por um período de 02(dois) anos, cabendo renovação por um outro período de mais 02(dois) anos, através de encaminhamento de solicitação em formulário próprio ao Diretor-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao vencimento do primeiro período de habitação.

§ 1º Cessado o direito à ocupação, a Direção-Geral do campus fará publicar nos murais de aviso do respectivo campus e no Boletim Interno ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§ 2º Extinta a permissão de uso o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que cessou o direito de uso.

a) Caso o imóvel não seja desocupado no prazo fixado no parágrafo anterior, ficará a critério do Diretor-Geral prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado pelo permissionário.

§3º Não devolvido o imóvel, a Administração no exercício do poder de auto-tutela, providenciará a desocupação e remoção dos bens particulares. Nesta hipótese, ou na de restituição com atraso, a Direção-Geral campus promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§4º Os familiares do permissionário ou ocupantes do imóvel, mesmo que na condição de servidores públicos **lotados no campus, não sucederão o direito de uso.**

DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 23. Havendo disponibilidade, a oferta dos imóveis residenciais do campus será realizada por meio de divulgação de Edital, conforme Anexo III, nas seguintes condições de publicidade:

I. com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;

II. com afixação em mural interno do campus;

III. com divulgação no sítio do IF Baiano Campus Catu.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A avaliação do valor do imóvel declarado como residencial será de responsabilidade da SPU.

Art. 25. Poderá ser estabelecida uma área de até 0,002 ha (dois milésimos de hectare), ou seja, 20 m² por residência, destinada ao quintal, devendo o permissionário mantê-lo limpo e conservado.

Art. 26. Os permissionários que tiverem animais domésticos, quando necessário, ficarão sujeitos a inspeções periódicas da Vigilância Sanitária e/ou pela Direção-Geral.

§1º Os permissionários que forem proprietários de animais considerados agressivos ou predadores deverão mantê-los presos em locais apropriados.

§2º Animais soltos na área da Instituição serão recolhidos e encaminhados ao Serviço de Controle de Zoonoses/Vigilância Sanitária da Prefeitura, ou a outro órgão competente.

§3º É vedada a criação de animais e cultivo de plantas para fins comerciais.

Art. 27. A Direção-Geral nomeará Comissão de Gestão e Uso das Residências, constituída de no mínimo 3 (três) componentes do quadro efetivo do campus, presidida por responsável pelo Patrimônio, para coordenar a efetiva aplicação das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 28 Caso haja novas construções na área do campus, declaradas como imóveis residenciais, estas deverão obedecer às normas desta Resolução.

Art. 29. Os ocupantes das residências do campus não poderão ser despejados em nenhuma outra hipótese que não esteja descrita no Art. 22. desta resolução.

Art. 30. Caso venham a ser criados por órgãos governamentais outros encargos que incidam sobre o imóvel objeto desta Resolução, estes serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 31. Sempre que possível, mediante requerimento formal, a Direção-Geral do campus poderá fornecer os materiais de construção necessários para a manutenção dos imóveis residenciais durante a concessão do uso, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Direção-Geral.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Georgia Silva Xavier
Diretora Geral Campus Catu

Catu, _____/_____/de_____/de20

PresidentedaComissão

Membroda Comissão

MembrodaComissão

ANEXO III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

EDITAL Nº _____ /20 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Catu leva ao conhecimento dos interessados que promoverá a permissão do uso de [quantidade] Imóvel(is) Residencial(is), de propriedade do IF Baiano Campus Catu, constituindo como objeto desta permissão o(s) imóvel(is) descrito abaixo:

Item	Identificação do Imóvel	Localização do Imóvel	Valor do Imóvel	Área construída (m²)	
				Casa	Quintal

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

As solicitações deverão ser entregues no [local], de _____h às _____h, no período de _____/_____/20_____ a _____/_____/20_____.

DOS DOCUMENTOS

A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – cópia simples do CPF e RG;
- II – comprovação de tempo de serviço no Campus;
- III – Certidão Negativa de Imóveis no município de Catu, do servidor, de seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por Lei, dos filhos e dependentes declarados ou não no Imposto de Renda;
- IV – relação de dependentes;
- V – cópia do contracheque relativo ao último mês;
- VI – certidão de casamento ou declaração de união estável;
- VII – declaração comprobatória da área de atuação do Campus.

Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: _____, ou pessoalmente com o Responsável pelo Patrimônio do Campus, no horário das _____às_____ horas.

Catu, _____/_____/20_____.

Direção-Geral

ANEXOIV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

Solicitação de Imóvel Residencial

Eu, _____, servidor(a) do Campus, SIAPE nº _____, CPF nº _____, com base no Edital Nº _____/20_____, solicito a inscrição de solicitação do imóvel qualificado abaixo:

Item	Identificação do Imóvel	Localização do Imóvel	Valor do Imóvel	Área construída (m²)	
				Casa	Quintal

Declaro que estou ciente e conheço a legislação vigente que rege a ocupação de imóveis residenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Campus Catu e que não possui imóvel edificado, residencial ou comercial, na cidade do campus ou até um raio de 80 km de distância, assim como cônjuge/companheiro(a), filhos menores ou não-emancipados ou demais dependentes.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Catu, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do declarante

ANEXO V

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

Modelo de Declaração (Inciso II do Art. 7º)

Eu, _____, servidor do IF Baiano – Campus Catu, matrícula SIAPE nº _____, CPF _____, declaro que estou em condição que anula a possibilidade de deslocamento diário.

() Motivo 1: não há transporte regular entre a residência e o campus

() Motivo 2: traslado de ida ou de volta para o local de trabalho é superior a 2 horas.

Fazer um relato sucinto dos fatores que implicam na situação descrita:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assinatura

Nome do Servidor

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

Modelo de Ficha de Inscrição (§2º do Art. 7º)

Nome:		
CPF:	Mat.SIAPE:	
Setor de lotação:	Função:	Cargo:
Tempo de serviço no IF BAIANO – Campus Catu		
Servidor efetivo () Servidor temporário ou substituto ()		

Marcar conforme Art. 7º.

I. servidor do IF Baiano - Campus Catu, não-possuidor de imóvel edificado, residencial ou comercial, na cidade do campus ou até um raio de 80 km de distância, assim como cônjuge/companheiro(a), filhos menores ou não-emancipados ou demais dependentes. (Apresentar declaração conforme modelo do anexo I)

II. servidor do IF Baiano - Campus Catu em condição que anule a possibilidade de deslocamento diário. (Apresentar declaração conforme modelo do anexo II)

III. servidor proprietário de fração de imóvel edificado, residencial e/ou comercial, na cidade do campus, ou até um raio de 80 km de distância, bem como de terreno e/ou lote residencial ou comercial, desde que devidamente comprovado o não-usufruto do referido imóvel, assim como cônjuge/companheiro(a), filho menor ou não-emancipado ou demais dependente. (Apresentar declaração conforme modelo do anexo III)

2. Opção de residência funcional (optar, somente, por um tipo de residência): TIPO A: Coletiva TIPO B: Familiar

3. Incluir o nome dos moradores, grau de parentesco e contribuição para a renda familiar no último mês:

i) Se a opção de residência funcional foi TIPO B, informe os dados dos moradores (incluir você, cônjuge e dependentes legais que morarão na residência) para cálculo da renda familiar e enquadramento no critério de relação de moradores por residência.

Nome (incluir você, cônjuge e demais)	Parentesco	Valor (contribuição para a renda familiar)
1. Seu nome	-	R\$5.000,00 (exemplo)
2. Nome do Cônjuge (exemplo)	Esposo (exemplo)	R\$2.000,00 (exemplo)
3. Nome do Filho 1 (exemplo)	Filho (exemplo)	-

4. Nome do Filho 2 (exemplo)	Filho (exemplo)	R\$1.000,00 (exemplo)
5. Nome da mãe dependente (exemplo)	Mãe (exemplo)	R\$1.000,00 (exemplo)
Total da renda familiar		R\$9.000,00 (exemplo)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assinatura

Nome do Servidor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Georgia Silva Xavier, DIRETOR GERAL - CD2 - CAT-DG**, em 31/03/2023 15:57:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbalano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 421897
Verificador: e826675877
Código de
Autenticação:

